



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 092/2020
Validade até: 09/11/2022

O Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMA, no uso de suas atribuições, expedite a presente Licença, com base no **Parecer Técnico Nº 582/2020**, para:

Nome/Razão Social: CONSTRUTORA GRANITO LTDA

CNPJ/CPF: 07.134.125/0001-53

Endereço: RUA DOUTOR ALFREDO WEYNE, Nº 130, BAIRRO FAITMA, CEP: 60.415-065

Município: FORTALEZA – CE

Processo AMA: 9451/2020

Proc. SPU: P128110/2020

OBJETIVO DA ATIVIDADE

A presente Licença de Instalação é referente à ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Junco, composto por rede coletora de esgoto, ligações prediais e ligações intradomiciliares, no município de Sobral - CE.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da AMA. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003 e Resolução CONAMA Nº 006, de janeiro de 1986;
- Quando iniciar a obra fixar no local a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000;

- **ENTREGAR:**

- A cada quatro meses planilha com relatórios de automonitoramento do referido PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - PGRSCC, conforme Termo de Referência Nº 131/2018 – AMA, contendo informações atualizadas da geração, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destino final dos resíduos sólidos e dos instrumentos de gestão de resíduos, com os devidos manifestos da empresa que recolhe os resíduos.



CONDICIONANTES GERAIS:

- O canteiro de obras deverá ser dotado de instalações sanitárias para atendimento das necessidades do pessoal da obra;
- Realizar a manutenção permanente dos veículos e equipamentos, visando a redução dos níveis de ruído, a emissão de fumaça negra e emissão de material em suspensão;
- É obrigatória a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- Adotar medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- Todo entulho resultante das atividades de escavações, perfurações, demolições, madeira, deverão ter destino ecologicamente correto;
- Adquirir os materiais como brita e areia somente de estabelecimentos ou pessoas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, devendo manter em seus arquivos, cópia da Licença de Operação (vigente), para acompanhamento e comprovação a este órgão ambiental;
- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.

OBSERVAÇÕES:

- A AMA, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves risco ambientais e de saúde;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à AMA.
- Vale salientar que caso o proprietário/profissional execute o projeto em desacordo com o que foi apresentado, o mesmo estará infringindo:
- Art. 11, §3, §4, §5 e Art. 12, Lei Complementar N.º 007 de 01 de fevereiro de 2000,

“Artigo 11: Os serviços, obras ou empreendimento a que se refere o artigo anterior desta Lei, estarão sujeitos ao prévio licenciamento do Poder Público Municipal, e sob a responsabilidade de profissional, pessoa física ou jurídica, legalmente habilitado.

§3 - A responsabilidade pelos projetos, cálculos, conclusões, memoriais e execução de obras e instalações, caberá exclusivamente aos profissionais que hajam assinado os projetos;

§4 - Será solidariamente responsável, nos termos



da lei civil, a empresa a que pertença o profissional que haja firmado os projetos;

§5 - Será de inteira responsabilidade do autor do projeto, a exatidão da indicação de todos os elementos apresentados como existentes;

Artigo 12: Os profissionais construtores são responsáveis, civil e penalmente, pela fiel execução dos projetos...".

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

IMPORTANTE

Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

Sobral, 09 de novembro de 2020.


JORGE VASCONCELOS TRINDADE
SUPERINTENDENTE DA AMA